



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 E-mail: prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

Processo Administrativo Sancionatório - Portaria nº 047/2026

Processo de rescisão contratual e de sanções - Processo de Licitação nº 180/2025

Concorrência Pública nº 06/2025- Contrato nº 070/2025

Contratada: Engepres Engenharia e Construtora Ltda

Vistos etc.,

A Secretária designada para auxiliar nos trabalhos do presente processo administrativo sancionatório formulou e apresentou o seguinte relatório: *“Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Portaria n. 047/2026, de 31 de julho de 2026, para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 070/2025 para contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para ampliação do CEIM – Centro de Educação Infantil Sementinha do Amor, localizado no Distrito de Ponte Segura, no Municipal de Senador Amaral/MG – Concorrência Pública nº 06/2025, pois segundo Relatório Técnico elaborado por profissional habilitado e capacitado, concluiu que “... Na presente data, a obra encontra-se paralisada, sem equipes trabalhando no local e sem previsão concreta para retomada ou conclusão dos serviços. Mesmo após inúmeras solicitações da fiscalização, contatos realizados pela Administração Municipal e a concessão de prazo adicional por meio de Termo de Notificação, a contratada não regularizou a execução da obra. O atraso acumulado ultrapassa vários meses em relação ao cronograma inicialmente pactuado, comprometendo o planejamento da Administração Municipal e impedindo a disponibilização do CEIM à população do Distrito de Ponte Segura, causando prejuízos ao interesse público e ao adequado funcionamento da unidade de educação infantil”.*

Instaurou-se o presente processo por meio da Portaria nº 047/2026, de 31/07/2026, para eventual rescisão do contrato firmado entre a Administração Pública e a empresa Engepres Engenharia e Construtora Ltda. narrando os fatos e tipificando-os nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 E-mail: prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

arts. 137, I, II, 138, I, 139, I, II, III, IV, 155, I, II, III, VII, X, XI, 156, I, II, III e IV e §§, 157/161, 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos itens 10.3, 16, 16.6 do edital de licitação e nas Cláusulas 5.4.2, 6, 6.1, 6.2, 6.3, 11.1, 11.2. do instrumento contratual firmado, determinando a notificação da empresa para apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias e indicar as provas que pretende produzir, possibilitando-lhe o exercício do contraditório e ampla defesa.

Os autos do processo foram instruídos com cópia do Processo de Licitação, Contrato, notificações e relatório técnico.

Com a publicação da portaria, expediu-se notificação para empresa acusada, com o fim de lhe dar conhecimento do Processo Administrativo, dando oportunidade de indicar as provas a produzir e apresentação de defesa prévia, para exercer a sua ampla defesa, o contraditório, o seu devido processo legal, tudo para que pudesse acompanhar todo o processado.

Regularmente notificada, a empresa Engepres Engenharia e Construtora Ltda. deixou transcorrer o prazo concedido sem apresentar defesa escrita e sem requerer a produção de provas.

Intimada para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa deixou transcorrer, sem manifestação, o prazo de 15 (quinze) dias úteis que lhe foi concedido para apresentação de defesa escrita e indicação das provas que pretendesse produzir.

A lei exige que seja assegurada ao contratado efetiva oportunidade de defesa, não condicionando o regular prosseguimento e julgamento do processo administrativo à apresentação de manifestação pelo interessado. Assim, esgotado o prazo legal sem defesa, resta preclusa a oportunidade processual correspondente, podendo o feito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 E-mail: prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

prosseguir regularmente para julgamento com base no conjunto probatório constante dos autos.

O relatório retrata com exatidão o que dos autos consta, razão pela qual transcrevi acima e o adoto integralmente na presente decisão.

O parecer jurídico imitado, nos termos do § 6º, do art. 156 da Lei 14.133/2021, após análise dos autos, atesta a legalidade formal e material do processo administrativo em questão. Atesta ainda a legalidade das sanções propostas pela Comissão Processante.

A documentação constante dos autos demonstra que a contratada deixou de cumprir adequadamente as obrigações assumidas no âmbito do Contrato Administrativo nº 070/2025.

A relação contratual teve início com a expedição da Ordem de Serviço em 24 de outubro de 2025, com prazo de 04 (quatro) meses para execução do objeto. O que se verifica, entretanto, é que o período inicialmente destinado à realização da obra se encerrou sem que o empreendimento estivesse concluído, apesar de terem ocorrido serviços parciais e respectivas medições.

A análise da documentação elaborada pela fiscalização evidencia que o problema não se resumiu ao simples descumprimento da data inicialmente prevista para conclusão. Houve prolongamento expressivo da execução, baixa evolução física dos serviços e períodos sem atividade compatível com a necessidade de conclusão do empreendimento.

Mesmo diante desse cenário, o Município buscou preservar a contratação e viabilizar a entrega do objeto. Para tanto, foram mantidos contatos com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 E-mail: prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

empresa e concedida oportunidade para que a execução fosse regularizada, inclusive mediante concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias. O que não foi suficiente para conduzir à conclusão da obra.

A empresa contratada tinha pleno conhecimento dos termos e condições do edital (ff. 07/32) e da minuta do contrato (ff. 42/53), formulou e apresentou a proposta, sem nada reclamar ou impugnar. Sagrou-se vencedora e assinou instrumento contratual.

A contratação administrativa impõe às partes deveres que não se limitam à entrega final do objeto. A contratada deve observar os prazos, o cronograma, as condições técnicas e as determinações legitimamente expedidas durante o acompanhamento dos serviços. Daí o descumprimento do contrato administrativo.

O Parecer Jurídico fundamenta o seu entendimento com respaldo na doutrina de **Hely Lopes Meirelles** in Licitação e contrato administrativo, 14ª ed., São Paulo: Malheiros editores, 2006, p. 229/230; **Marçal Justen Filho** in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9. ed. SP: Dialética, 2002, p. 522 e amparo na jurisprudência, colacionada (TJMG: Apel. 1.0000.20.052270-4/002, Rel. Des. **Leite Praça**, pub. 01/07/2026). Entendimento aqui adotado, que faz parte integrante da presente decisão independentemente de transcrição.

Reza o art. 115 da Lei 14.133/2021, que o contratado deve cumprir fielmente o contrato; o art. 137, I por sua vez, determina a extinção do contrato nas seguintes situações: “*não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.*”; II: “*desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior*”. O art. 138, I dispõe que a extinção do contrato poderá ser: “*determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 E-mail: prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

O Edital no item 5.2 determina que a execução se inicie com a emissão da Ordem de Serviço e que a contratada deve iniciar os serviços em até 5 dias úteis, “*sob pena de extinção contratual e medidas administrativas ou judiciais cabíveis*”. No contrato administrativo, a Cláusula Sexta, item 6.1 dispõe expressamente que “*o atraso injustificado na execução do contrato ou sua inexecução total ou parcial*” sujeita a contratada às sanções previstas, com consequente cancelamento do instrumento contratual e possibilidade de outras sanções.

Já na Cláusula Décima Primeira estabelece expressamente que o contrato “*poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem direito a qualquer indenização*”.

Ciente dos termos e condições do edital, e da minuta do contrato a empresa formulou e apresentou a proposta, sem nada reclamar. Sagrou-se vencedora e assinou instrumento contratual.

Consta no instrumento contratual (ff. 104/115) as mesmas responsabilidades, obrigações e deveres, tal como, previstas do edital e da minuta de contrato (e não poderia ser diferente), como se vê nas Cláusulas 5.4.2, 6, 6.1, 6.2, 6.3, 11.1, 11.2.

A responsabilidade da empresa é cabal, por força de lei, dos termos e condições do edital (ff. 07/32), e do contrato celebrado entre as partes (ff. 104/115).

A permanência do contrato, nas condições demonstradas no processo, não se apresenta como solução adequada ao interesse público. A obra se destina à ampliação de unidade municipal de educação infantil e a não conclusão, impede que a Administração disponha plenamente da estrutura pública planejada, além de dificultar a adoção de medidas destinadas à conclusão do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 E-mail: prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

Com a conduta deliberada da empresa em praticar os atos narrados na portaria inaugural, deixando de executar o contrato tal como avençado; a configurar inexecução do contrato e violação aos arts. 137, I, II, 138, I, 139, I, II, III, IV, 155, I, II, III, VII, X, XI, 156, I, II, III e IV e §§, 157/161, 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, os itens Item 5.2, 5.4.2, 6.1, 6.2, 6.3, 8.1, 9.2, 10.1, 11.1, 11.2 do edital de licitação e nas Cláusulas 5, 5.2, 5.4.2, 6, 6.1, 6.2, 6.3, 8, 8.1, 9, 9.2, 10, 10.1, 11, 11.1, 11.2, do contrato firmado.

A empresa não executou o contrato conforme o previsto no processo de licitação, no contrato e na legislação. Impondo-se seja decretada a rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública e aplicação de sanções.

Conclui-se, pois, que à medida que se impõe é a aplicação de pena de rescisão do contrato e pagamento de multa de mora no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. A rescisão é prevista nos arts. 137, I, II, 138, I, 139, I, II, III, IV, 155, I, II, III, VII, X, XI, 156, I, II, III e IV e §§, 157/161, 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, os itens Item 5.2, 5.4.2, 6.1, 6.2, 6.3, 8.1, 9.2, 10.1, 11.1, 11.2 do edital de licitação e nas Cláusulas 5, 5.2, 5.4.2, 6, 6.1, 6.2, 6.3, 8, 8.1, 9, 9.2, 10, 10.1, 11, 11.1, 11.2, do contrato firmado. A pena é razoável e proporcional.

Mais do que certo, pois, que a empresa contratada deixou de executar o contrato, descumprindo o edital de licitação, a minuta de contrato e as cláusulas contratuais, violando os arts. 137, I, II, 138, I, 139, I, II, III, IV, 155, I, II, III, VII, X, XI, 156, I, II, III e IV e §§, 157/161, 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, os itens Item 5.2, 5.4.2, 6.1, 6.2, 6.3, 8.1, 9.2, 10.1, 11.1, 11.2 do edital de licitação e nas Cláusulas 5, 5.2, 5.4.2, 6, 6.1, 6.2, 6.3, 8, 8.1, 9, 9.2, 10, 10.1, 11, 11.1, 11.2, do contrato firmado.

Foi dada oportunidade à empresa de exercer as garantias fundamentais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurados pelo art. 5º, incisos LIV e LV, da CR/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 E-mail: prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

Não há, pois, nenhum vício no processo administrativo em apreço. Estando o mesmo regular e válido.

Tudo nos ditames legais, fundamento e decido:

Como sabido, o Município contratante não pode sofrer prejuízo. Ao assumir a execução de um contrato com o Poder Público, a empresa tem dever de executá-lo segundo contratado.

A prova documental trazida aos autos é suficiente em demonstrar a inexecução do contrato firmado, restando comprovado que a empresa cometeu infrações contratuais gravíssimas, e causou lesão patrimonial ao erário, que terá que realizar nova licitação, sujeitando-se, pois, à rescisão contratual e demais sanções.

A empresa ao não executar o contrato de forma avençada, violou o disposto nos arts. 137, I, II, 138, I, 139, I, II, III, IV, 155, I, II, III, VII, X, XI, 156, I, II, III e IV e §§, 157/161, 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos itens 10.3, 16, 16.6 do edital de licitação e nas Cláusulas 5.4.2, 6, 6.1, 6.2, 6.3, 11.1, 11.2. do instrumento contratual firmado.

Diante do exposto, DECIDO:

I)- determino a rescisão unilateral do Contrato nº 070/2026, firmado com a empresa Engepres Engenharia e Construtora Ltda.;

II)- aplicar à empresa a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Senador Amaral/MG, pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento nos arts. 155, VII, 156, III e §4º, e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 070/2025,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 E-mail: prefeitura@senadoramaral.mg.gov.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

considerando o retardamento injustificado da execução contratual, a ausência de início efetivo dos serviços mesmo após determinação da Administração e os prejuízos decorrentes da necessidade de adoção de providências para continuidade da obra;

III)- condeno ainda a empresa ao pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. Determinando ainda, em caso de não pagamento, seja o valor liquidado, inscrito em dívida ativa e executado judicialmente;

IV)- determino a suspensão de todo e qualquer pagamento à empresa, até que se apure todos os danos que causou ao Município, para futura cobrança administrativa ou judicial;

V) notifique-se a contratada da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Prefeitura Municipal de Senador Amaral/MG, 28 de agosto de 2026.

Daniel Franco da Silveira

Prefeito Municipal